



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2016
PREGÃO PRESENCIAL 02/2016

CONTRATO Nº 172/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **GILMAR ROSSI TRANSPORTES**, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO E ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL DURANTE O ANO LETIVO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Pedro Ari Parizotto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº 346.977.999-68, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **Gilmar Rossi Transportes**, firma individual, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade de Linha XV de Novembro, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.112/0001-54, Inscrição Estadual nº 254.128.300, neste ato representada por seu sócio-gerente, Senhor Gilmar Rossi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, na localidade de Linha XV de Novembro, inscrito no CIC/CPF sob o nº 576.695.469-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 02/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando que a cláusula segunda do contrato original prevê a possibilidade de alteração do valor contratual em decorrência do aumento ou redução da quilometragem;

Considerando a solicitação da empresa contratada, que requer o pagamento de valores retroativos, relativos aos serviços prestados nos meses de junho a outubro do corrente exercício, por ter constatado diferença à menor, entre a quilometragem que está sendo paga atualmente, com a quilometragem real do trajeto especificado no instrumento contratual que a este da causa (ambas informações previstas na tabela do item 4.1. da cláusula quarta);

Considerando que a secretaria de educação, ao refazer a medição da quilometragem do itinerário descrito no contrato, constatou a divergência de 6 km diários, sendo portanto, de direito da contratada o recebimento destes valores, acarretando em acréscimo no valor contratual;

Considerando que o trajeto especificado em contrato, foi reformulado por acordo entre as partes, e a partir do mês atual vigorará com nova descrição e quilometragem, especificada adiante;

Considerando que o valor total de tal acréscimo, corresponde a aproximadamente 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) do valor total do contrato originário, e que somado ao acréscimo anterior, não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato;

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretária de Educação Cultura e Esportes, requerendo a alteração do itinerário e do valor contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do itinerário, e o acréscimo no valor contratual em razão disto, e da constatação de divergência entre a quilometragem prevista em contrato, com a quilometragem real do trajeto especificado no instrumento contratual, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor contratual total estimado para o exercício de 2016, que era R\$ 41.287,40 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), fica acrescido o valor de R\$1.924,56 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a diferença de quilometragem apurada entre os meses de junho a outubro de 2016, e o valor de R\$116,64 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) referente a alteração do itinerário, citado na Cláusula Primeira deste Termo, passando o item 4.1. do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

“...4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 43.328,60 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$196,99 (cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) por roteiro de dia letivo, para a linha 5, conforme especificado abaixo.”

2.2. Passa o itinerário objeto do contrato, previsto na tabela do item 4.1., a vigorar a partir de 01/11/2016 com a seguinte descrição:

ITEM	Itinerário	Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total p/ 36 dias Letivos restantes estimados (R\$)
5	<p>Meio Dia= Sai da casa de Gilmar Rossi, vem até a propriedade de Sr Ademir Zanella, segue até Linha Acampamento, no salão, entra a direita até o Sr Rodem, retorna até o Clube de Acampamento, vira a direita segue até a propriedade do Sr Pelin, e Cardoso, segue até o encruzo do Galon, pega sentido esquerdo até a propriedade do Sr Colossi. Retorna segue até o Núcleo de Linha XV de Novembro, segue sentido Linha Mimosa até a propriedade de Gentil Zuanazzi pegando a esquerda até a propriedade de Milton Tebaldi, retorna até a propriedade de Gentil, pega esquerda sentido Mimosa, até as terras de Nilson Zamprognha, pegando a direita sentido Comin, pegando esquerda até Alto Cascalho, passando pelo Clube, sentido Três de Outubro até a propriedade do Sr, Chittiolina, seguindo até o encruzo do Sr Demartini, pegando esquerda até no Campagnolo pegando sentido direito até Núcleo XV de Novembro.</p> <p>Final da Tarde = Saindo do Núcleo do XV de Novembro, segue sentido a propriedade do Sr Rosin, pegando sentido direito, fazendo o mesmo itinerário do meio dia em sentido inverso. Totalizando 60.8 Kms diários.</p>	igual ou Superior a 16 lugares	60,8	3,24	196,99	7.091,64



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2016.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 07 de novembro de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilmar Rossi
Gilmar Rossi Transportes
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Joana Caroline Spricigo
CPF: 071.624.269-99

02. _____
Nome: Marciane Agustini
CPF: 008.083.619-45

Salete Benelli
Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Fiscal do contrato